

CONTRATO Nº 21/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

CONTRATO DE DIVULGAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA RÁDIO MARISTELA LTDA., DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADA: Rádio Maristela Ltda., localizada na Avenida Borges de Medeiros, 401, Torres-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.943.253/0001-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A contratada compromete-se a realizar a veiculação da publicidade para fins educativos e informativos da contratante, por meio de emissora de rádio FM, frequência 106.1.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pagáveis mensalmente R\$ 800,00 (oitocentos reais), em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a contratada transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando a contratada sujeitas as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato terá sua validade a partir de 02 de março de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

Caso a empresa contratada descumpra algumas das cláusulas deste contrato, atraso ou demonstre incapacidade na execução do mesmo, pagará multa de 10 % do valor do contrato à contratante, que poderá ainda rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba a empresa contratada qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes por conta deste contrato correrão por conta da rubrica nº 3.3.3.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA OITAVA:

Será de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos sociais e leis trabalhistas, bem como despesas com seguros, impostos e taxas.

CLÁUSULA NONA:

Fica designada como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 a Sra. Raquel Model Evaldt Hahn, servidora pública, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedro de Alcântara, 02 de março de 2022.

ALEXANDRE MODEL EVALDT

Prefeito Municipal

Contratante

RÁDIO MARISTELA LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Giovani Pacheco Trajano – OAB/RS 44.575